



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 631, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre o prazo de vigência do processo seletivo simplificado nº 02/2011 e da prorrogação dos prazos de encerramento dos contratos de trabalhos temporários de Médico e de Enfermeiro Padrão para o Programa Saúde da Família - PSF e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a prorrogação dos contratos de trabalhos temporários de médico e de enfermeiro padrão para desempenharem as funções e atribuições decorrentes do convênio firmado entre este Município e a Secretaria Estadual de Saúde/Ministério da Saúde que visa à execução do Programa Saúde da Família – PSF, nesta cidade, pelo período máximo de dois anos.

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Municipal nº 150/05 e demais legislações vigentes, pertinente à matéria.

CONSIDERANDO as normas gerais que regem os processos públicos para preenchimento das funções e ou empregos de caráter temporário na administração pública, em especial a legislação acima mencionada,

DECRETA:

Art. 1º- O Processo Seletivo Simplificado nº 02/2011, que trata do provimento dos empregos públicos temporários denominados Médico PSF e Enfermeiro Padrão PSF, terá vigência e duração de dois anos, vedada a sua posterior prorrogação, contados da data de sua homologação.

Art. 2º- Os contratos de trabalhos temporários de Dinah Marques M Verdolini e Thalita Braga Silva ficam prorrogados até a data de 20/11/2013, quando serão automaticamente rescindidos, independentemente de avisos, notificações, intimações, etc.

Art. 3º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 14 de novembro de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal